

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
/SINCOVAGA
2019/2020**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.866.818/0001-30, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba – SP – CEP 18035-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Milton Matias da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.864.038.97, e de outro lado como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado, Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 398, 1º ao 4º andar, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01037-909, na data de 23/03/2019, e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2019 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **ADITAMENTO À VIGENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos órgãos públicos para controle da crise de saúde trazida pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as entidades sindicais signatárias devem zelar pelas categorias que representam; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das atividades e labor essenciais das empresas da categoria e comerciários nesse momento de crise;

1 – DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS – De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação que prevejam ou possam a vir prever a antecipação de feriados não serão aplicáveis as empresas da categoria econômica e aos comerciários que laborarem nelas.

Parágrafo Único – As obrigações normativas já previstas nesta Convenção Coletiva serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alteraram ou que alterem tais datas.



2 – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 16 de dezembro de 2019, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, que vigorarão até 30 de setembro de 2020.

E, assim por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Sorocaba.**



Milton Matias da Costa
Presidente

**SINCOVAGA- Sind. do Com. Var. de
Gen. Alim. de Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit.
Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados.**



Mauricio Dias de Andrade Furtado
Advogado